



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005 / 99

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 18.02.99

Referenda ato do PODER
EXECUTIVO, na forma que
menciona.

M. G. Ramos Aude
MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE

A COMISSÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

De Justiça e Redação
Em 19/02/99

R E S O L V E :

M. G. Ramos Aude
MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 28/02/99, o prazo para pagamento do IPTU - COTA UNICA, exercício de 1999, com o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica, na forma do disposto no art. 1º desta LEI, referendado o Decreto nº 013, de 01 de Fevereiro de 1999.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, ... de Fevereiro de 1999.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 15 de Janeiro de 19 99

M. G. Ramos Aude
MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 15 de Janeiro de 19 99

M. G. Ramos Aude
MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

CMSPA
publicado
D.A. 12/09/99
EM Três Meses

LEI Nº 1.279 - DE MARÇO DE 1999

Referenda ato do PODER
EXECUTIVO, na forma que
menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e
eu sanciono a seguinte.

LEI =

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 28/02/99 o prazo para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - COTA ÚNICA, exercício de 1999, com o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica na forma do disposto no Art. 1º desta LEI, referendado o Decreto nº 013, de 1º de Fevereiro de 1999.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 15 de Março de 1999

CARLINDO FILHO
=PREFEITO=



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A prorrogação a que se afere o art. 1º deste **DECRETO** se aplica, exclusivamente, ao pagamento do IPTU, exercício de 1999, em COTA ÚNICA.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
01 de Fevereiro de 1999.

SÃO PEDRO DA ALDEIA

19 **CARLINDO FILHO**
= PREFEITO =

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 18.02.99

[Handwritten Signature]
Marcos Gerardo Ramos Aude
PRESIDENTE

2000

TRABALHANDO PARA O POVO

MUNICIPAL

/ERS.